



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.970 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal 1881, de 29 de novembro de 2023 e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal 1881, de 29 de novembro de 2023, a fim de atualizar o déficit atuarial, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O RPPS possui déficit atuarial de R\$ 30.345.832,13 (trinta milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais com treze centavos), posicionamento em 31 de dezembro de 2025, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondendo ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiências de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 2º. Altera o ANEXO I da Lei Municipal 1881, de 29 de novembro de 2023, que passará a vigorar da seguinte forma:



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

ANEXO I

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2026	R\$ 30.345.832,13	R\$ 1.705.435,77	R\$ 1.843.834,36	27,12%	R\$ 153.652,86
2027	R\$ 30.207.433,54	R\$ 1.697.657,76	R\$ 1.843.834,36	26,57%	R\$ 153.652,86
2028	R\$ 30.061.256,95	R\$ 1.689.442,64	R\$ 1.843.834,36	26,03%	R\$ 153.652,86
2029	R\$ 29.906.865,23	R\$ 1.680.765,83	R\$ 1.936.921,50	26,80%	R\$ 161.410,13
2030	R\$ 29.650.709,55	R\$ 1.666.369,88	R\$ 1.936.921,50	26,25%	R\$ 161.410,13
2031	R\$ 29.380.157,93	R\$ 1.651.164,88	R\$ 1.936.921,50	25,72%	R\$ 161.410,13
2032	R\$ 29.094.401,30	R\$ 1.635.105,35	R\$ 1.936.921,50	25,20%	R\$ 161.410,13
2033	R\$ 28.792.585,15	R\$ 1.618.143,29	R\$ 1.936.921,50	24,69%	R\$ 161.410,13
2034	R\$ 28.473.806,93	R\$ 1.600.227,95	R\$ 1.936.921,50	24,19%	R\$ 161.410,13
2035	R\$ 28.137.113,38	R\$ 1.581.305,77	R\$ 1.936.921,50	23,70%	R\$ 161.410,13
2036	R\$ 27.781.497,65	R\$ 1.561.320,17	R\$ 1.936.921,50	23,22%	R\$ 161.410,13
2037	R\$ 27.405.896,32	R\$ 1.540.211,37	R\$ 1.936.921,50	22,75%	R\$ 161.410,13
2038	R\$ 27.009.186,19	R\$ 1.517.916,26	R\$ 1.936.921,50	22,29%	R\$ 161.410,13
2039	R\$ 26.590.180,95	R\$ 1.494.368,17	R\$ 1.936.921,50	21,84%	R\$ 161.410,13
2040	R\$ 26.147.627,62	R\$ 1.469.496,67	R\$ 1.936.921,50	21,40%	R\$ 161.410,13
2041	R\$ 25.680.202,79	R\$ 1.443.227,40	R\$ 1.936.921,50	20,96%	R\$ 161.410,13
2042	R\$ 25.186.508,69	R\$ 1.415.481,79	R\$ 1.936.921,50	20,54%	R\$ 161.410,13
2043	R\$ 24.665.068,97	R\$ 1.386.176,88	R\$ 1.936.921,50	20,12%	R\$ 161.410,13
2044	R\$ 24.114.324,35	R\$ 1.355.225,03	R\$ 1.936.921,50	19,72%	R\$ 161.410,13
2045	R\$ 23.532.627,87	R\$ 1.322.533,69	R\$ 1.936.921,50	19,32%	R\$ 161.410,13
2046	R\$ 22.918.240,06	R\$ 1.288.005,09	R\$ 1.936.921,50	18,93%	R\$ 161.410,13
2047	R\$ 22.269.323,65	R\$ 1.251.535,99	R\$ 1.936.921,50	18,54%	R\$ 161.410,13
2048	R\$ 21.583.938,13	R\$ 1.213.017,32	R\$ 1.936.921,50	18,17%	R\$ 161.410,13
2049	R\$ 20.860.033,96	R\$ 1.172.333,91	R\$ 1.936.921,50	17,80%	R\$ 161.410,13
2050	R\$ 20.095.446,36	R\$ 1.129.364,09	R\$ 1.936.921,50	17,44%	R\$ 161.410,13
2051	R\$ 19.287.888,95	R\$ 1.083.979,36	R\$ 1.936.921,50	17,09%	R\$ 161.410,13
2052	R\$ 18.434.946,80	R\$ 1.036.044,01	R\$ 1.936.921,50	16,74%	R\$ 161.410,13
2053	R\$ 17.534.069,31	R\$ 985.414,70	R\$ 1.936.921,50	16,40%	R\$ 161.410,13
2054	R\$ 16.582.562,50	R\$ 931.940,01	R\$ 1.936.921,50	16,07%	R\$ 161.410,13
2055	R\$ 15.577.581,02	R\$ 875.460,05	R\$ 1.936.921,50	15,74%	R\$ 161.410,13
2056	R\$ 14.516.119,57	R\$ 815.805,92	R\$ 1.936.921,50	15,43%	R\$ 161.410,13
2057	R\$ 13.395.003,98	R\$ 752.799,22	R\$ 1.936.921,50	15,11%	R\$ 161.410,13
2058	R\$ 12.210.881,71	R\$ 686.251,55	R\$ 1.936.921,50	14,81%	R\$ 161.410,13
2059	R\$ 10.960.211,76	R\$ 615.963,90	R\$ 1.936.921,50	14,51%	R\$ 161.410,13
2060	R\$ 9.639.254,16	R\$ 541.726,08	R\$ 1.936.921,50	14,21%	R\$ 161.410,13
2061	R\$ 8.244.058,74	R\$ 463.316,10	R\$ 1.936.921,50	13,93%	R\$ 161.410,13
2062	R\$ 6.770.453,34	R\$ 380.499,48	R\$ 1.936.921,50	13,64%	R\$ 161.410,13
2063	R\$ 5.214.031,31	R\$ 293.028,56	R\$ 1.936.921,50	13,37%	R\$ 161.410,13
2064	R\$ 3.570.138,37	R\$ 200.641,78	R\$ 1.936.921,50	13,10%	R\$ 161.410,13
2065	R\$ 1.833.858,65	R\$ 103.062,86	R\$ 1.936.921,50	12,83%	R\$ 161.410,13
2066	R\$ 0,00				

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

Erebango/RS, 24 de junho de 2026.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 1.970, de 24 de junho de 2026, que *"Altera a Lei Municipal nº 1881, de 29 de novembro de 2023 e dá outras providências"*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo fundamental atualizar a projeção do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erebangó – gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Erebangó (IPRAME) –, em estrito cumprimento às exigências legais de revisão anual e às diretrizes do Ministério da Previdência Social.

Como é de conhecimento deste Poder Legislativo, este Município implementou recentemente a sua Reforma da Previdência local, por meio da Lei Complementar nº 001/2026 e das Leis Municipais nº 1.951/2025 e nº 1.961/2026, buscando alinhar as regras locais aos preceitos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

É com satisfação, baseada em critérios estritamente técnicos, que trazemos ao conhecimento desta Casa os primeiros reflexos práticos dessa medida. Conforme o Parecer Técnico Atuarial emitido pela consultoria especializada *Lumens Atuarial*, o impacto da reforma previdenciária já se mostra **positivo**. Embora ainda de forma tímida – uma vez que os reflexos fiscais de mudanças previdenciárias são majoritariamente percebidos a médio e longo prazo –, a reestruturação gerou uma redução real nas despesas futuras do erário.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Anteriormente, sob os critérios de análise do Ministério da Previdência, estimava-se um cenário oficial de déficit. Com a aplicação das novas regras, o déficit atuarial que se projetava originalmente em **R\$ 37.447.596,60** foi reduzido de forma imediata em **R\$ 7.101.764,47**, estabelecendo o novo passivo atuarial em **R\$ 30.345.832,13** posicionados em 31 de dezembro de 2025.

O avanço mais significativo demonstrado no parecer atuarial é que, com a nova modelagem de custeio, **os aportes desenhados começaram a pagar além dos juros incidentes sobre a dívida, amortizando também o saldo principal**. Isso significa que o Município deixa de apenas "rolar" os juros do passivo e passa a efetivamente reduzir o montante devedor ano a ano, garantindo a sustentabilidade real do fundo.

Contudo, como o remanescente do déficit ainda é expressivo (R\$ 30,3 milhões), faz-se obrigatório instituir um plano de equacionamento para assegurar a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município. Para tanto, em conformidade com as opções técnicas oferecidas pelo parecer e balizado pelo artigo 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022, **o Município adotará formalmente o Cenário 3**.

O Cenário 3 prevê a supressão do déficit atuarial por meio de **aportes mensais com valores preestabelecidos**. Trata-se da escolha metodológica mais segura para as finanças públicas municipais, pois fixa desembolsos mensais previsíveis e estruturados para o erário, iniciando-se com parcelas mensais de R\$ 153.652,86 no exercício de 2026 e evoluindo conforme a tabela atuarial anexa até a extinção completa do passivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Diante do exposto, evidenciada a relevância, o interesse público e a necessidade técnico-jurídica da matéria para a saúde financeira do nosso IPRAME, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal